



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

2022.21111317668.SAAE.RE
21/11/2022

De: Departamento SAAE
Para: Gabinete do Secretário – SEPLAG

PARECER ASJUR Nº /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ASSUNTO: PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, VEICULADO NA LEI MUNICIPAL N. 1.782/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV. LEI MUNICIPAL N. 1.782/2022. REQUISITOS OBJETIVOS ESTABUÍDOS NO ART. 3º, I, II E III, NO ART. 4º, I E II E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI DE REGÊNCIA, NÃO ATENDIDOS. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO REQUESTADO.

Trata-se de requerimento formulado por servidor (a), com vistas a adesão ao Programa de Demissão Voluntária, instituído pelo Município de Penedo/AL, por intermédio da Lei Municipal n. 1.782/2022 e destinado aos servidores estatutários e celetistas concursados e estabilizados, nos moldes do art. 19 do ADCT, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo - SAAE/PEN.

Consoante se deflui da leitura conjunta do art. 3º, I, II e III, art. 4º, I e II e parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal de regência do PDV, para aderir ao programa, o servidor deve preencher os seguintes requisitos: (i) ser efetivo estatutário ou celetista concursado ou estabilizado, nos moldes do art. 19 do ADCT, no serviço autárquico municipal do SAAE; (ii) estar lotado, quando da publicação da lei de regência, na estrutura do SAAE/PEN ou cedido à qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Município; (iii) requerer o pedido de desligamento voluntário dentro do prazo de 90 dias, a partir da publicação da Lei Municipal n. 1.782/2022; (iv) não está respondendo a procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou cumprindo penalidade administrativa; (v) não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, em sanção que importe a perda do cargo ou restituição de verbas públicas; e (vi) instruir o seu pedido com cópias dos seus documentos pessoais, além de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal e da Justiça do Estado de Alagoas.

Compulsando os presentes autos administrativos, sobretudo a documentação anexada pelo (a) servidor (a) por ocasião do protocolo e as informações e esclarecimentos prestadas pelo setor de Recursos Humanos do SAAE é de se verificar que o pedido formulado, **não** atende à todas as exigências da Lei Municipal n. 1.782/2002, **não** habilitando o interessado a usufruir dos benefícios vertidos na legislação municipal em evidência.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

Com efeito, o (a) servidor (a) em espécie é da classe dos celetistas, nada obstante **não se enquadra no grupo dos concursados e tampouco dos estabilizados, nos termos do art. 19 do ADCT, uma vez que foi admitido (a) no serviço público autárquico municipal sem concurso público e posteriormente a data de 05 de outubro de 1983, não preenchendo, dessa maneira, requisito fundamental para a adesão e gozo dos benefícios do presente Programa de Demissão Voluntária, positivado nos arts. 1º, 7º e 10, da Lei Municipal n. 1.782/2022, isto é, ser enquadrado como servidor efetivo ou celetista concursado ou estabilizado, nos moldes do art. 19 do ADCT.**

Diante disso, haja vista as razões ora expostas, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do requestado pelo (a) servidor (a), no particular.

Encaminhe-se os autos para decisão do titular da pasta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

É o parecer, S.M.J.

Penedo/AL, *data da assinatura digital.*

Felipe Bruno C. Calheiros Costa

Assessor Jurídico - Mat. nº 269 SAAE/PEN-AL

Membro da Comissão do PDV – Portaria n. 12.339/2022

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bruno Carvalho Calheiros Costa, CPF: 843.201.765-53**, em 21/11/2022. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2022.21111317668.SAAE.RE.

